



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 05/2026.

Inexigibilidade 01/2026.

1.DO EDITAL.

1.1. A Câmara Municipal de Augusto de Lima - MG, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 01/2026), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador).

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente da Câmara ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de advogado na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar que consta destes autos:

"Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.

Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional mostra-se imprescindível para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a complexidade, a continuidade e a natureza estratégica das atividades jurídicas que permeiam as funções legislativa, administrativa interna e judicial da Câmara Municipal.

O exercício regular das atribuições constitucionais e legais do Legislativo exige suporte jurídico permanente e especializado, capaz de assegurar a legalidade, a legitimidade e a segurança jurídica dos atos praticados, especialmente no tocante à elaboração, análise e tramitação de proposições legislativas, atos normativos internos, deliberações da Mesa Diretora e funcionamento das Comissões Legislativas permanentes e temporárias.

Ressalta-se que o escopo dos serviços abrange atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico-jurídico, experiência prática e atuação continuada, tais como a emissão de pareceres jurídicos institucionais, elaboração de minutas normativas, assessoramento presencial às sessões e reuniões legislativas, bem como a representação judicial da Câmara Municipal em primeira instância. Tais atribuições extrapolam a capacidade operacional ordinária do quadro interno, seja por inexistência de cargos efetivos suficientes, seja pela necessidade de especialização compatível com a dinâmica legislativa e institucional.

Além disso, a constante atualização normativa, as



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

frequentes alterações na legislação constitucional, administrativa e municipal, bem como a necessidade de estudos e proposições de ajustes na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nos planos de cargos e carreiras do Legislativo, reforçam a necessidade de contratação de assessoria jurídica externa, com expertise específica e dedicação técnica compatível com as demandas institucionais.

A contratação pretendida também contribui para o fortalecimento da governança institucional, da conformidade jurídica e da prevenção de riscos, mitigando a ocorrência de nulidades, questionamentos judiciais e responsabilizações dos agentes públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da transparência e da impessoalidade, assegurando ao Poder Legislativo Municipal a obtenção de suporte jurídico qualificado, contínuo e adequado às suas necessidades institucionais, sem incluir matérias relativas a licitações, contratos administrativos e compras públicas, as quais permanecem expressamente excluídas do objeto.

Para bem atender o serviço, pretende-se a contratação direta do Dr. Eurico Rubens Brandão Bittencourt, OAB-MG 32.536, profissional que possui significativa experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme atestados de capacidade técnica em anexo. Cabe consignar que



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

o citado profissional é reconhecido em nossa região na boa, correta e segura execução de serviços similares em órgãos públicos, motivo pelo qual há confiança no serviço do referido profissional, não sendo demais lembrar que: "*subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*" – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo [1095500](#) – Representação. Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 19/9/2023. Publicado no DOC em 19/10/2023.

Referido profissional informou e apresentou documentos no sentido de que o mesmo atuou como advogado responsável:

- a) *junto à Prefeitura Municipal de Gouveia de 1993 a 1996;*
- b) *junto à Prefeitura Municipal de Felixlândia de 1993 a 1996, 2005 a 2008 e de 2013 a 214;*
- c) *junto à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, de 1998 a 2004.*
- d) *junto à Câmara Municipal de Paraopeba de 1999 a 2006;*
- e) *junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004;*
- f) *junto à Câmara Municipal de Gouveia nos anos de 2003, 2004, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013;*
- g) *junto à Prefeitura Municipal de Caetanópolis, de 2003 a 2004, 2005 a 2008, e 2010 a 2012;*
- h) *junto à Prefeitura Municipal de Morro da Garça, de 2008 a 2012;*
- i) *junto à Câmara Municipal de Monjolos em 2020.*

O Sr. Eurico Rubens Brandão Bittencourt também possui especialização em Direito Administrativo.

Além da significativa experiência, contra o referido



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

profissional não há qualquer notícia de má execução dos serviços, sendo pessoa de confiança moral/técnica para que os procedimentos licitatórios sejam realizados sendo o fim público a que se destinam os procedimentos licitatórios, inclusive e especialmente nas situações de alta complexidade do serviço.

Comprovada a experiência / especialização e sendo a assessoria jurídica um serviço técnico por natureza, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Vejamos o que reza a Lei Federal 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na jurisprudência, a contratação direta de advogado com notória especialização é admitida; aliás, no Informativo 723 do Superior Tribunal de Justiça se noticiou decisão de 13/12/2021, nos seguintes termos:

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014)

Julgado: AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato – desembargador convocado do TJ-DFT –, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme julgado de agosto de 2023:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PRORROGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. (...) 2. Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. (...) . (Processo [1092669](#) – Representação. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 1/8/2023. Publicado no DOC em 16/8/2023)

Apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, segue



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

descrição do serviço: **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas, compreendendo:** Assessoria e consultoria jurídica permanente à Câmara Municipal; Assessoramento jurídico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas permanentes e temporárias; Elaboração de pareceres jurídicos destinados a subsidiar a análise e deliberação de proposições legislativas e matérias administrativas internas; Elaboração de minutas de atos normativos, resoluções, portarias, contratos administrativos não vinculados a procedimentos licitatórios, e pareceres jurídicos institucionais; Atuação judicial em primeira instância, na defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal; Assessoramento presencial, com comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões legislativas, para estudo das matérias em pauta; Realização de cursos, capacitações e encontros periódicos destinados a vereadores e servidores do Poder Legislativo; Estudos, interpretação e proposição de alterações na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e planos de cargos e carreiras do Legislativo; Prestação de serviços de consultoria jurídica por meios presenciais e remotos (telefone, e-mail e outros meios oficiais). **O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.**

4 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado profissional que se



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

indica para contratação direta.

5 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O profissional mencionado no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira cujo valor afigura-se compatível a especialização, experiência e com valores de contratações similares da Administração Pública.

A Câmara Municipal de Augusto de Lima realizou cotação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme constante nos autos, referetente ao objeto deste Termo de Referência. Portanto, a escolha é motivada pela notória especialização do profissional, confiança do ponto de vista técnico e moral, e proposta razoável e compatível com a média de mercado. Nestes termos, há confiança de que a contratação vai resultar em adimplemento do interesse público – tecnicidade e eficiência na execução do serviço. Nesses termos, cumpridos os requisitos dos incisos II, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

01.01.02.01.122.0001.2004.33903500 – Ficha 25.

Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia**, devidamente registrado na **OAB** (Seccional competente);



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- b) **Certidão de regularidade da sociedade perante a OAB;**
- c) **Comprovante de inscrição no CNPJ;**
- d) Cópia da **IDENTIDADE** e **CPF**, da pessoa física;
- e) **Certidão de regularidade do advogado titular junto à OAB** (inscrição ativa e regular).

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)** ;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- c) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

7.1.4. Quanto à documentação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada – **modelo em anexo;**

8 - DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

10 – VIGÊNCIA

10.1. O **Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual**, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

11. DOS PREÇOS

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais.

Augusto de Lima - MG, 29 de janeiro de 2026.

Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento Licitatório 05/2026.
Inexigibilidade 01/2026.

1. DO OBJETO.

Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas.**, conforme as necessidades da administração pública, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação se justifica pela notória especialização do profissional a ser contratado, cuja experiência, qualificação técnica e atuação destacada no ramo do Direito Público demonstra sua capacidade singular de atender às demandas da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

A inviabilidade de concorrência ocorre porque os serviços jurídicos exigem a confiança; a especialização e o vínculo de responsabilidade direta entre o profissional e o contratante é uma necessidade, o que impossibilita a competição no mercado.

Nos termos do ETP e Edital deste TR, o advogado foi indicado com a conjugação dos seguintes critério:

1. Experiência e especialização do advogado.
2. Qualidade dos serviços jurídicos prestados.
3. Disponibilidade e comprometimento do advogado.

Conforme documentos juntados aos autos do respectivo procedimento de inexigibilidade, foi constatado:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

1. Que o advogado possui experiência comprovada em Direito Público, conforme atestados de capacidade técnica;
2. Que o advogado possui registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o mesmo se aplicando a respectiva Sociedade Individual de Advocacia;
3. O advogado deve fornecer serviços jurídicos de alta qualidade, o que pode ser ilustrado em atestados de capacidade técnica de contratos firmados com diversos órgãos públicos.

Do dito, depreende-se que o advogado possui especialização em direito administrativo; possui vários atestados de capacidade técnica e; por fim, há confiabilidade no serviço desempenhado em diferentes municípios da Região de Augusto de Lima.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A assessoria jurídica contratada deverá prestar serviços especializados, incluindo, mas não se limitando a:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do serviço	Valor mensal
01	12	Serviço / mês	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas, compreendendo: a) Assessoria e consultoria jurídica permanente à Câmara Municipal; b) Assessoramento jurídico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas permanentes e temporárias; c) Elaboração de pareceres jurídicos destinados a subsidiar a análise e deliberação de proposições legislativas e matérias administrativas internas; d) Elaboração de minutas de atos normativos, resoluções, portarias, contratos administrativos não vinculados a procedimentos licitatórios, e pareceres jurídicos institucionais; e) Atuação judicial em primeira instância, na defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal;	R\$ 6.683,04



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

			f) Assessoramento presencial, com comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões legislativas, para estudo das matérias em pauta; g) Realização de cursos, capacitações e encontros periódicos destinados a vereadores e servidores do Poder Legislativo; h) Estudos, interpretação e proposição de alterações na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e planos de cargos e carreiras do Legislativo; Prestação de serviços de consultoria jurídica por meios presenciais e remotos (telefone, e-mail e outros meios oficiais).	
--	--	--	---	--

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 6.683,04**, conforme pesquisa de contratações similares da administração pública.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente/parcelado, conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e liquidação.

7. FISCALIZAÇÃO

A conformidade do contrato será fiscalizada pelo Presidente da Câmara de Augusto de Lima.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

II - O serviço será prestado a distância e presencialmente nas dependências da Câmara.

III - A Câmara fornecerá o espaço/equipamentos necessários para execução do serviço.

IV - As obrigações constam da minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Aa Câmara de Augusto de Lima.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 05/2026.
Inexigibilidade nº. 01/2026.
Contrato administrativo nº. XX/2026.

A **Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Cidade de Augusto de Lima/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 20.215.661/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. -----, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor. Unit.	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional ao Poder Legislativo Municipal, abrangendo atividades de natureza legislativa, administrativa interna e judicial, excetuadas expressamente as matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e compras públicas, compreendendo: a) Assessoria e consultoria jurídica permanente à Câmara Municipal; b) Assessoramento jurídico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas permanentes e temporárias;	Mensal	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

	c) Elaboração de pareceres jurídicos destinados a subsidiar a análise e deliberação de proposições legislativas e matérias administrativas internas; d) Elaboração de minutas de atos normativos, resoluções, portarias, contratos administrativos não vinculados a procedimentos licitatórios, e pareceres jurídicos institucionais; e) Atuação judicial em primeira instância, na defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal; f) Assessoramento presencial, com comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões legislativas, para estudo das matérias em pauta; g) Realização de cursos, capacitações e encontros periódicos destinados a vereadores e servidores do Poder Legislativo; h) Estudos, interpretação e proposição de alterações na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e planos de cargos e carreiras do Legislativo; i) Prestação de serviços de consultoria jurídica por meios presenciais e remotos (telefone, e-mail e outros meios oficiais).				
--	---	--	--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 05/2026 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ **xxxxxx**, sendo o valor unitário/mensal de R\$ **xx,xx**.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a regular liquidação da despesa, na forma do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato quanto à execução satisfatória dos serviços.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, desde que o documento fiscal apresentado esteja em conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais, não contenha vícios ou inconsistências e esteja apto à liquidação e ao pagamento. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente à data da liquidação, acrescido de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor inicial não pago tempestivamente.

4.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as demais condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.02.01.122.0001.2004.33903500 – Ficha 25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

I – Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;

II – Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

III – Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

IV – Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;

VI – Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

VII – Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- a) Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;
- b) Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- c) Arcar com os custos para execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- e) Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- f) Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;
- g) Acatar as determinações e organização do Contratante;
- h) Prestar os serviços com observância das normas legais e éticas da advocacia, em especial a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas aplicáveis à atividade profissional.
- i) Atuar com independência técnica, emitindo pareceres e orientações jurídicas fundamentadas, isentas e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, sem subordinação hierárquica quanto ao conteúdo técnico das manifestações jurídicas.
- j) Manter disponibilidade permanente para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, inclusive por meios presenciais e remotos, assegurando resposta tempestiva às solicitações da Mesa Diretora, das Comissões Legislativas e da Administração do Legislativo.
- k) Comparecer presencialmente às sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das Comissões Legislativas, sempre que convocada ou quando a matéria em pauta exigir análise jurídica concomitante, conforme definido pela CONTRATANTE.
- l) Elaborar pareceres jurídicos, estudos técnicos e manifestações formais, sempre que solicitado, observando prazos razoáveis definidos pela CONTRATANTE e a complexidade da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- m) Elaborar minutas de atos normativos e administrativos, tais como projetos de resolução, portarias, atos da Mesa Diretora, contratos administrativos não vinculados a procedimentos licitatórios e demais instrumentos institucionais abrangidos pelo objeto.
- n) Atuar na defesa judicial dos interesses institucionais da Câmara Municipal em primeira instância, acompanhando processos, elaborando peças processuais, realizando audiências e adotando as medidas judiciais cabíveis, informando periodicamente à CONTRATANTE sobre o andamento das demandas.
- o) Prestar assessoramento jurídico às Comissões Legislativas, inclusive quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições em análise.
- p) Realizar estudos e propor alterações na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara e nos planos de cargos e carreiras do Legislativo, sempre que demandado, apresentando justificativas técnicas e propostas compatíveis com a legislação superior.
- q) Promover cursos, capacitações e encontros técnicos periódicos destinados a vereadores e servidores do Poder Legislativo, conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE.
- r) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade.
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da contratação, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais danos decorrentes de erro profissional, dolo ou culpa.
- t) Não substabelecer, transferir ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente a regularidade junto à OAB e aos órgãos fiscais e trabalhistas.
- v) Indicar formalmente o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, garantindo que este detenha a habilitação e experiência compatíveis com o objeto.
- w) Fornecer relatórios periódicos das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

desenvolvidas, quando solicitado, descrevendo os serviços prestados, pareceres emitidos, processos acompanhados e demais ações relevantes.

x) Atender às determinações do fiscal do contrato, no que se refere ao acompanhamento, à verificação da execução e à correção de eventuais falhas, respeitada a independência técnica da advocacia.

y) Abster-se de atuar em situações que configurem conflito de interesses com as atribuições institucionais da Câmara Municipal, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augusto de Lima, XX de xxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Contratada